



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024. REF.: Processo nº. 95/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e a empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.684.700/0001-70 – OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículos para Transporte Escolar, sem emprego de mão-de-obra especializada de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, originária do Pregão Eletrônico nº 07/2024 – **VALOR GLOBAL MENSAL:** R\$ 100.416,66 (cem mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) – **VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 1.204.999,92 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12.361.0011.2016.0000 MANT E FUNC DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Agosto de 2024. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 361/2024 – GAB/PMAAP-MA.

Em 05 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE DISPUTA DE CARGO ELETIVO, AO SERVIDOR EFETIVO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER afastamento ao servidor efetivo **JOÃO LAGO DA SILVA**, ocupante de cargo de **PROFESSOR NÍVEL II**, CPF nº 700.385.033-

87, matrícula funcional nº 100240, a partir de 01 de julho de 2024, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro de candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para que haja direito a sua remuneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A falta da comprovação além de impedir o regular pagamento do servidor, também implicará no desconto dos dias faltados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 135/2024 – GAB/PMAAP-MA.

Em 25 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE DISPUTA DE CARGO ELETIVO, AO SERVIDOR EFETIVO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER afastamento à servidora efetiva **VILENE SIQUEIRA DA SILVA**, ocupante de cargo de **PROFESSOR NÍVEL II**, CPF nº 865.148.063-68, matrícula funcional nº 100772, a partir de 21 de março de 2024, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro de candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para que haja direito a sua remuneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A falta da comprovação além de impedir o regular pagamento do servidor, também implicará no desconto dos dias faltados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 362/2024 – GAB/PMAAP-MA.

Em 05 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA FINS DE

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE DISPUTA DE CARGO ELETIVO, AO SERVIDOR EFETIVO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pinaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER afastamento ao servidor efetivo **JOSÉ RAIMUNDO SILVA**, ocupante de cargo de **ELETRICISTA**, CPF nº 992.047.973-04, matrícula funcional nº 103708, a partir de 03 de julho de 2024, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro de candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para que haja direito a sua remuneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A falta da comprovação além de impedir o regular pagamento do servidor, também implicará no desconto dos dias faltados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 363/2024 – GAB/PMAAP-MA.

Em 05 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE DISPUTA DE CARGO ELETIVO, AO SERVIDOR EFETIVO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pinaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER afastamento ao servidor efetivo **BERNARDO VIEIRA SOUSA**, ocupante de cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, CPF nº 076.163.173-91, matrícula funcional nº 101684, a partir de 04 de julho de 2024, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro de candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para que haja direito a sua remuneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A falta da comprovação além de impedir o regular pagamento do servidor, também implicará no desconto dos dias faltados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 364/2024 – GAB/PMAAP-MA.

Em 05 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE DISPUTA DE CARGO ELETIVO, AO SERVIDOR EFETIVO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pinaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER afastamento ao servidor efetivo **THIAGO CRISTIAN RIBEIRO DE ANCHIETA**, ocupante de cargo de **ENFERMEIRO**, CPF nº 025.995.773-90, matrícula funcional nº 205925, a partir de 04 de julho de 2024, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro de candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para que haja direito a sua remuneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A falta da comprovação além de impedir o regular pagamento do servidor, também implicará no desconto dos dias faltados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 365/2024 – GAB/PMAAP-MA.

Em 05 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE DISPUTA DE CARGO ELETIVO, AO SERVIDOR EFETIVO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pinaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER afastamento ao servidor efetivo **ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO**, ocupante de cargo de **PROFESSOR NÍVEL II**, CPF nº 290.732.603-10, matrícula funcional nº 100142, a partir de 04 de julho de 2024, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro de candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para que haja direito a sua remuneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A falta da comprovação além de impedir o regular pagamento do servidor, também implicará no desconto dos dias faltados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 366/2024 – GAB/PMAAP-MA.

Em 05 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, COM OBJETIVO DE DISPUTA DE CARGO ELETIVO, AO SERVIDOR EFETIVO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pinaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER afastamento ao servidor efetivo **RONALDO COSTA RIBEIRO**, ocupante de cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL NÍVEL II**, CPF nº 652.831.473-04, matrícula funcional nº 101000, a partir de 04 de julho de 2024, para fins de desincompatibilização eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro de candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para que haja direito a sua remuneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A falta da comprovação além de impedir o regular pagamento do

servidor, também implicará no desconto dos dias faltados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/08/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 09 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/08/2024
Validade	09/08/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	3D692D41A125F59D0697EDF33578B6D1D1785F9CB9650E36E547369DAF4DF44E

Assinaturas / Aprovações

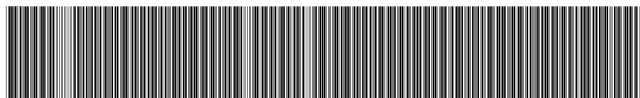
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 09/08/2024 06:00:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:129.0) Gecko/20100101 Firefox/129.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ID7GF-TMWNP-RPKXL-6FV7B**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.